



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

De: Jurídico

Para: Licitações

Assunto: Processo de Inexigibilidade nº 44/2025 – Processo Licitatório nº 117/2025 - Termo de Fomento – Associação Esperança Brasil – Projeto Reconstrução

PARECER JURÍDICO Nº 540/2025

I – Relatório.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente ao Processo de Inexigibilidade nº 44/2025, que visa a formalização de Termo de Fomento com Associação Esperança Brasil, tem como objeto o repasse de verbas na importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) que serão destinadas a reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais de madeira destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional no Município de Três Coroas/RS), conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação anexo.

É o relatório.

II – Fundamentação.

Inicialmente cabe destacar que o Decreto Municipal nº 2.784/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Municipal traz a definição do Termo de Fomento, conforme observado em seu artigo 5º, veja-se:

"Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público".

Nessa linha, percebe-se que o artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece os critérios para a formalização do Termo de Fomento, sendo que o seu inciso III determina que as finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil devem ser compatíveis com o objeto do Termo de Fomento, veja-se:

*"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
[...]"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto”;

Conforme observado em Plano de Trabalho e Plano de Aplicação em questão, objeto da parceria consiste em:

“O presente projeto tem como objeto a concessão de apoio financeiro por parte da Prefeitura Municipal à Associação Esperança Brasil, com a finalidade de viabilizar a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de madeira, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional no município de Três Coroas.

A parceria prevê o repasse de recursos públicos para a aquisição de materiais, transporte, mão de obra e demais insumos necessários à execução de obras, sob responsabilidade da organização preponente, com apoio técnico e acompanhamento da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social e/ou Secretaria de Habitação (ou equivalente).

O projeto tem como foco garantir o direito à moradia digna, reduzir o déficit habitacional e promover a inclusão social, por meio de uma solução construtiva de baixo custo, rápida execução e impacto social comprovado”.

Assim, ao analisar o Estatuto Social da Associação Esperança Brasil – CNPJ nº 41.365.960/0001-32, nota-se que o artigo 4º dispõe acerca das finalidades da Associação, estando em compatibilidade com o objeto do presente Termo de Fomento, conforme segue:

“Artigo 4º - A Associação Esperança Brasil tem por finalidade criar programas, serviços e equipamentos sociais que atendem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social e espiritual da criança, adolescente, adulto e do idoso em condições de liberdade e dignidade.

Parágrafo Primeiro – Em cumprimento à sua finalidade, a Associação Esperança Brasil prestará assistência social e educação básica a crianças e adolescentes, adultos e idosos; proporcionando-lhes, inclusive, atividades de lazer, esporte e cultura, bem como promoverá outras atividades, cursos e profissionalização e, em decorrência, poderá preparar e confeccionar, por encomenda direta do consumidor ou usuário final, produtos compatíveis com tais recursos;

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins O Sindicato tem as seguintes finalidades”.

O Decreto Municipal nº 2.784/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Municipal, também prevê as hipóteses de inexigibilidade em seu artigo 17 que estabelece:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

"Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei".

Por fim, analisada a documentação que instrui o presente processo licitatório, verifica-se que a documentação apresentada pela Associação Esperança Brasil - SC atende as exigências procedimentais descritas no Decreto Municipal nº 2.784/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

III – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Processo de Inexigibilidade nº 44/2025 está devidamente fundamentado e atende aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, além de estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.784/2017.

Recomenda-se o prosseguimento do procedimento licitatório com a formalização do Termo de Fomento, observando-se os prazos e condições constantes no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação.

Nesse sentido é o parecer jurídico.
Contudo, à apreciação Superior.

Três Coroas, 28 de julho de 2025.


Eduardo Golubcik
OAB/RS nº 108.259